



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3576/2025

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

Processo nº 0806131-72.2025.8.19.0067,
ajuizado por H.A.P..

Em atenção ao Despacho Judicial, seguem as considerações (Num. 216644463 - Pág. 1).

Trata-se de demanda judicial com pleito de fornecimento de **acompanhamento com médico ortopedista** (Num. 214537752 - Pág. 7). De acordo com o documento médico acostado, a Autora, de 01 ano e 5 meses de idade, apresentando quadro de lesões sugestiva de **osteocondromatose**, com história familiar da doença. Sendo solicitado **avaliação clínica com ortopedia**. (Num. 214537753 - Pág. 21). Citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 11): **Q78.8 Outras osteocondrodisplasias especificadas**.

Osteocondromatose múltipla é uma desordem familiar rara, de transmissão autossômica dominante, caracterizada pelo desenvolvimento de múltiplas exostoses e, frequentemente, alterações na cartilagem epifisária, às vezes resultando em dano do crescimento do osso longo. É mais comum em homens, entre a terceira e quintas décadas de vida. As articulações mais envolvidas são os joelhos, quadris e cotovelos, embora qualquer articulação possa ser comprometida. Por representar uma metaplasia, é necessário o acompanhamento clínico e radiológico devido ao risco de evolução para neoplasia (condrossarcoma), embora isto seja incomum¹.

As **displasias esqueléticas** (DE) são um grupo heterogêneo de condições que afetam o desenvolvimento ósseo, com mais de 400 desordens descritas. Grande parte dos casos são resultantes de defeitos genéticos. Existem duas formas distintas de DE: aquelas com início pré-natal e aquelas com início pós-natal. Os casos pré-natais são frequentemente suspeitos de achados em ultrassonografia fetal. No entanto, a maioria das DE são suspeitadas durante a infância devido a manifestações como baixa estatura, que ocorre quando o crescimento linear está além de dois desvios padrão abaixo da média, deformidades ósseas, fraturas recorrentes e achados anormais em radiografias. Pacientes com suspeita de DE requerem uma história clínica completa, história familiar, exame físico e estudos radiográficos. Deve-se pesquisar baixa estatura nos pais, presença de fraturas recorrentes, arqueamento do membro, descolamento de retina, polidactilia e doença renal. O histórico familiar pode ajudar a identificar outros membros da família afetados de forma semelhante e pode sugerir diagnósticos específicos. É importante estabelecer se a baixa estatura é resultado de déficit de crescimento no período pré ou pós-natal. Como exemplo, a

¹ Osteocondromatose múltipla. Revista Brasileira de Reumatologia, v. 45, n. 1, p. 38–38, jan. 2005.<
<https://www.scielo.br/j/rbr/a/FNcwC9RvGfxQgQJJ8K78q6J/?lang=pt>>. Acesso em: 08 set. 2025.



acondroplasia é facilmente reconhecida no nascimento. No entanto, outras condições, como a pseudoacondroplasia, podem não ser suspeitadas até 2 a 3 anos de idade, quando o paciente apresenta uma falha de crescimento e deformidades no joelho².

Diante do exposto, informa-se que o **acompanhamento com médico ortopedista está indicado**, para melhor manejo clínico e terapêutico do quadro que acomete a Autora, conforme consta em documento médico (Num. 214537753 - Pág. 22).

Dessa forma, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta em ortopedia **encontra-se coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011³, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalta-se que os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas online do **SER** e **SISREG III** e localizou a suas inserções:

- em 21 de maio de 2025, ID 6603570, pela unidade CEMEQ - Centro de Especialidade Francisco Virgílio da C. Prado - Queimados, para consulta

² Krakow, Deborah. "Displasias esqueléticas". Clínicas em perinatologia. VOL. 42,2 (2015): 301-19, VIII.
DOI:10.1016/j.clp.2015.03.003. Acesso em: 08 set. 2025.

³ Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 08 set. 2025.

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

exame, com situação agendada, na unidade executora: Hospital Federal da Lagoa/MS, sob a responsabilidade da REUNI.

- em 21 de maio de 2025, ID 6603556, pela unidade CEMEQ - Centro de Especialidade Francisco Virgílio da C. Prado - Queimados, para consulta em fonoaudiologia - infantil, com situação em fila. Na 333^a posição do Rank da Regulação: Lista Ambulatório.
- em 21 de maio de 2025, ID 6603527, pela CEMEQ - Centro de Especialidade Francisco Virgílio da C. Prado - Queimados, para consulta exame, com situação cancelada, sob a responsabilidade da REUNI.
- em 18 de dezembro de 2024, ID 6175497, pela unidade Gestor - SMS Nova Iguaçu, para consulta exame, com situação cancelada, sob a responsabilidade da REUNI.
- em 07 de novembro de 2024, ID 6063710, pela unidade Gestor - SMS Nova Iguaçu, para consulta em pneumologia - pediatria, com situação em fila, sob a responsabilidade da REUNI. Na 2176^a posição do Rank da Regulação: Lista Ambulatório.

Cumpre informar, embora que o conste o agendamento da Autora para uma unidade integrante da **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, a saber o Hospital Federal da Lagoa/MS. Por ser a Requerente munícipe de Queimados, este Núcleo não dispõe de acesso ao histórico da Regulação, para realizar a verificação da especialidade médica e a data do agendamento registrado no sistema.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ não foi localizado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **suspeita de osteocondromatose**.

É o parecer.

À 2^a Vara Cível da Comarca de Queimados do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 set. 2025.